



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2302

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1413/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“Institui a Semana Municipal do Ciclista e o dia do passeio ciclístico municipal a serem incluídos no Calendário Oficial do Município de Macau-RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Macau-RN, a “Semana Municipal do Ciclista”, a ser realizada anualmente, na primeira semana de setembro, designando o dia 06 de setembro, como o Dia do Passeio Ciclístico Municipal, a ser incluído no Calendário Oficial municipal.

Art. 2º São os objetivos deste dia.

I - Difundir o uso da bicicleta na prática de exercício físico, como meio alternativo de transporte, e na prática de atividades de lazer;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar possíveis soluções para viabilização de suas vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhoria para o trânsito no Município;

IV - desenvolver o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; e

V - aumentar a procura no mercado das bicicletas, oficinas, lojas e venda de acessórios no Município.

Art. 3º Para atender o disposto nesta Lei, serão promovidos eventos e demais ações pertinentes, com finalidade de mobilizar e sensibilizar acerca dos benefícios do uso da bicicleta para o bem-estar da saúde, meio ambiente e trânsito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2302

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.414/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“Institui o dia Municipal em Homenagem aos Profissionais da Saúde que atuaram e atuam na linha de frente contra a COVID - 19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram e Atuam na Linha de Frente Contra a COVID - 19 no Município de Macau, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do município.

Art. 2º O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I - demonstrar o reconhecimento da população macauense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram e atuam na linha de frente contra a COVID - 19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram e arriscam a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II - evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida como passar do tempo;

III - conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

IV - alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a causada pela pandemia de COVID - 19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º O Chefe do Executivo poderá promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a

consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.415/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“Institui a Política Municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana no município de Macau e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Macau, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

§ 1º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana e periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja a prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

§ 2º A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Macau promoverá práticas agroecológicas e sobre os princípios da Economia Solidária visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto no solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores, poluição gerada pelo transporte entre outros.

Art. 2º É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e

incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I - Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II - Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;

III - Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos.

Art. 4º As atividades descritas no artigo 3º desta lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.

Art. 5º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e produtores familiares.

Art. 6º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e na garantia do direito à cidade.

Art. 7º A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I - aumentar a produção agrícola no território municipal;

II - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para autoconsumo;



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2302

III - gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

IV - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

V - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar macaense;

VI - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

VII - estimular práticas agroecológicas, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural;

VIII - valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;

IX - estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos provenientes da agricultura urbana e solidária;

X - estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social e;

XI - aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados.

XII - estimular criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de valorização da soberania alimentar.

Art. 9º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 10. São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I - O crédito;

II - A educação e a capacitação;

III - A pesquisa e a assistência técnica;

IV - A certificação de origem e a qualidade de produtos;

V - diagnósticos e estudos participativos;

VI - Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 11. As ações de apoio à agricultura urbana e periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Art. 12. O Poder Executivo empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

I - Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação junto ao CONSEA, Conselho responsável pela política de agricultura urbana a ser criado;

II - Viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;

III - Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;

IV - Publicar anualmente no site da prefeitura municipal um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:

I - Controle social e transparência nos assuntos públicos;

II - Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

III - Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

IV - Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

V - Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

VI - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino a fim de potencializar as ações e realizar cursos e atividades pedagógicas;

VII - Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;

VIII - Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;

IX - Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores.

Art. 14. A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos públicos e privados.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoganda as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.416/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

“Obriga o agressor a reparar o custo de tratamento e resgate do animal vítima de maus-tratos, no âmbito do Município de Macau/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos aos animais no âmbito do Município de Macau/RN, as despesas de assistência veterinária e



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2302

demaís gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. do artigo 32 da Lei Federal 9605/98 criminaliza os atos de maus tratos e cruéis praticados contra animais. A Lei Orgânica do nosso município também garante a proteção aos animais em seu artigo 145, inciso III.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portaria nº0550/2023, de 18 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Walter Dantas de Mendonça, Efetivo na função de Vigia- matrícula nº 008176-1, com admissão em 07/08/2001, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0551/2023, de 18 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Concede ao servidor, Rita de Cassia dos Santos França, matrícula nº004928-1, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio, durante 03 (três) meses a partir de 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº0552/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, CPF: 046.116.204-09 - matrícula nº 31917, ocupante do cargo em comissão de

Secretário Municipal de Educação e Cultura, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) diárias e ½ (meia) no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Cuiabá/MT, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 04 (quatro) diárias e ½ (meia) tem como finalidade de participar da 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação - Cenários atuais e os desafios da educação para a próxima década, nos dias 04 e 08 de agosto de 2023.

Local de destino: Cuiabá/MT.

Art. 2º- AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº0553/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Max Kennedy Costa Souza, CPF: 089.028.414-80 - matrícula nº 332140-2, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Cultura, desempenhando suas atividades na



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 2302

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03(três) diárias no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Vitória/ES, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito das 03 (três) diárias e ½ (meia) tem como finalidade de participar do “I Encontro Nacional de Gestores da Cultura”- na Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, nos dias 13 e 15 de agosto de 2023.

Local de destino: Vitória/ES.

Art. 2º- AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de julho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003*/2023

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN, reunido no dia 20 de março 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1222/2018.

CONSIDERANDO que no exercício 2022, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada,

CONSIDERANDO a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

apurados em 31 de dezembro de 2022 na forma do Plano de Aplicação apresentado à este CMAS.

§ 1º Os valores apurados nas contas vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS somam R\$ 809.658,79.

§ 2º Os valores reprogramados pelo o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Somam 40.812,19.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2022, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2022, à pagar no exercício de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 22 de março de 2023.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira
Presidente do CMAS

*Republicado por Incorreção

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO